

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º 51/2025

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e

RODZINSKI FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., pessoa jurídica, estabelecida à Avenida do Forte, n.º 602, anexo 403, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.881.295/0001-77, aqui representada por sua Sócia-Administradora, Sra. **Jéssica Rodzinski**, adiante denominada, simplificadamente, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato para prestação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia, tudo em perfeita harmonia com o procedimento auxiliar na modalidade Chamamento Público n.º 2/2025, nos termos autorizados pelo art. 74, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 17658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços comuns de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudo de avaliação do imóvel urbano de matrícula 84.700 do Registro de Imóveis de Novo Hamburgo, situado à Rua João Correa, nº 700, bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo – RS, para fins de desapropriação, para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025 realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. O regime de execução é empreitada por preço unitário.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a)** Chamamento Público n.º 2/2025, com todos os seus Anexos;
- b)** Requerimento de Credenciamento da Contratada;
- c)** Termo de Credenciado firmado pelo Contratada;
- d)** Requisição n.º 244/2025.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do Contrato.

3.2. Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

3.3. O prazo total para a execução do serviço fica estabelecido em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.

3.4. Os prazos de vigência do Contrato e de execução do serviço serão automaticamente prorrogados, independentemente de termo aditivo contratual, quando o objeto não for

concluído no período fixado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Edital e neste Contrato, nos termos e condições do art. 6º, inc. XVII, e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.5. O registro da prorrogação deverá ser formalizado por simples apostila assinada pelo Gestor do Contrato, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor-Geral, podendo ser posterior à prorrogação automática.

QUARTA: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

4.2. O modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no ANEXO I - Termo de Referência.

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO

5.1. O valor total da execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme especificações técnicas do Anexo I, do Chamamento Público n.º 2/2025, descritas da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	IMÓVEL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	Matrícula 84.700 – Registro de Imóveis de Novo Hamburgo	1,00	Unidade	1.450,00	1.450,00
VALOR GLOBAL (R\$)						1.450,00

5.2. Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

5.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.

a) O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2025.

b) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h) O reajuste será realizado por apostilamento.

SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência do Edital atinente ao presente Contrato. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, em até 10 (dez) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. Os pagamentos serão efetuados da seguinte maneira:

6.2.1. Laudos:

6.2.1.1. O pagamento pelo laudo de avaliação de imóveis em cada processo será realizado em parcela única, a serem pagas após a entrega e conferência do atendimento às normas e especificações.

6.2.2. Assessoria:

6.2.2.1. O pagamento pela assistência pericial prestada em cada processo será realizado em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

6.2.3. a) 1ª parcela: 40% (quarenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal de acompanhamento da perícia judicial pelo Assistente Técnico;

6.2.4. b) 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega do laudo do assistente pericial;

6.2.5. c) 3ª parcela: 10% (dez por cento) do valor da perícia no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo pelo gestor do Contrato da COMUSA da nota fiscal da entrega de laudo complementar.

6.2.6. Caso não haja a necessidade de elaboração dos quesitos complementares, nem a realização de complementação da perícia, a 3ª parcela será paga com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.7. No caso de elaboração de quesitos iniciais, sem o andamento das demais fases da perícia, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.8. No caso de reanálise e eventuais considerações acerca dos laudos periciais já existentes nos processos judiciais, elaborados por profissional anteriormente contratado pela COMUSA, será pago 10% (dez por cento) do valor da perícia com o encerramento da prova pericial ou da contratação, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal pelo gestor do Contrato da COMUSA.

6.2.9. Será paga somente uma perícia por processo judicial. Todo e qualquer tipo de complementação que se faça necessário estará incluído no valor da perícia.

6.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do

domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste Contrato e no Edital de Chamamento público a que o mesmo se refere, a COMUSA fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no Contrato.

6.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.6. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.7. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiais emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

6.8. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.9. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

6.10. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.11. As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para os e-mails dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros correrão à(s) conta(s) dos créditos abaixo discriminados:

Código Reduzido: 11
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 2 - Área Administrativa
Ação: 2290 - Área Administrativa
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 33390360600000000000 - Serviços técnicos profissionais

Código Reduzido: 119
Órgão: 23 - COMUSA - Serviços Água e Esgoto de Novo Hamburgo
Unidade: 4 - Área Operacional
Ação: 3193 - Ampliação SES (Infraestrutura ETEs)
Vínculo: 15010400 - Autarquias e Fundações - Exercício
Subelemento: 34490390500000000000 - Serviços Técnicos Profissionais-PJ

7.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada no início de cada exercício, mediante apostilamento.

OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

8.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar;

b) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de extinção do ajuste.

DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do Contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.2.4. Multa:

- a)** Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- d)** Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- e)** Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. A critério da COMUSA, o objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 124, inc. I, e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da COMUSA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.5. Os registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a COMUSA providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3. Quando a não conclusão do Contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a COMUSA optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com diretor da COMUSA ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

DÉCIMA QUARTA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

14.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711, como gestor(a) da contratação.

14.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

14.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

17.2. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

17.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todos e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo/RS, 29 de agosto de 2025.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

**RODZINSKI FISCALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE ENGENHARIA
CIVIL LTDA.**

Jéssica Rodzinski
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
CPF n.º:	CPF n.º: